



Ministério
Público
f.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 32042
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa para examinar a regularidade de despesas relativas ao exercício de 1994.

Acórdão de 29/10/2013 (f. 1730/1731) julgou irregulares as práticas examinadas e aplicou multa no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Antônio Carlos Fagundes, Prefeito Municipal à época, além de determinar a restituição ao erário municipal da importância de R\$ 31.080,59 (trinta e um mil e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), atualizada até agosto de 2013, referente a despesas com publicidade sem apresentação da matéria veiculada e/ou caracterizadoras de promoção pessoal, bem como do valor de R\$2.619,19 (dois mil seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos), devidamente atualizado, relativo à remuneração recebida a maior. Determinou, ainda, ao Sr. Jorge Alcici, Vice-Prefeito à época, a restituição ao erário municipal da importância de R\$1.930,18 (mil novecentos e trinta reais e dezoito centavos). A decisão transitou em julgado em 25/06/2014, conforme certificado à f. 1734.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 040/2015 (f. 1760) e n. 041/2015 (f. 1763/1764), para o Sr. Antônio Carlos Fagundes e a Certidão de Débito n. 042/2015 (f. 1767), para a Sra. Sumaia Araújo Alcici, representante legal do espólio do Sr. Jorge Alcici, todas com atualização monetária. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução concernente às certidões de débito supracitada por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 32042M316 e 32042R374, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II e no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 10 de março de 2015.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.